

382L0880

Nº L 371/46

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

30. 12. 82

**DIRECTIVA DO CONSELHO**

de 21 de Dezembro de 1982

que altera a Directiva 81/363/CEE relativa aos auxílios à construção naval

(82/880/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, a alínea d) do nº 3 do seu artigo 92º, e o seu artigo 113º,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (1),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (2),

Considerando que a situação da construção naval, tanto mundial como comunitária, se agravou no decurso do período de aplicação da Directiva 81/363/CEE (3), e que a já muito grave situação é acentuada pelo aumento da produção de certos países terceiros;

Considerando que a referida directiva cessa a sua vigência em 31 de Dezembro de 1982;

Considerando que a referida directiva permite a realização de acções de reestruturação e de medidas de adaptação e consolidação, que visam tornar a indústria europeia mais competitiva suprimindo gradualmente os auxílios e contribuindo simultaneamente para a manutenção de um certo número de postos de trabalho;

Considerando que, na actual conjuntura de crise económica persistente, os Estados-membros não prevêem a médio prazo uma verdadeira retoma das indústrias marítimas, nem no plano mundial nem no plano comunitário; que, por consequência, as medidas destinadas a obter um crescimento duradouro da competitividade da construção naval na Comunidade, através da sua adaptação às condições pre-  
valescentes no mercado, devem prosseguir;

Considerando portanto que, dadas as consequências graves, no plano social e regional, decorrentes da persistência da crise e atendendo aos esforços e sacrifícios que, neste plano, requerem as acções de reestruturação do sector, não parece possível suprimir completamente e de imediato os auxílios, tanto directos como indirectos, que os Estados-membros concedem à construção naval;

Considerando, por consequência, que é necessário prorrogar, por um período de dois anos, o enquadramento daqueles auxílios, instituído pela Directiva 81/363/CEE,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

*Artigo 1º*

No artigo 11º da Directiva 81/363/CEE, a data de 31 de Dezembro de 1982 é substituída pela de 31 de Dezembro de 1984.

*Artigo 2º*

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 21 de Dezembro de 1982.

Pelo Conselho

O Presidente

O. MØLLER

(1) Parecer dado em 17 de Dezembro de 1982 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

(2) Parecer dado em 15 de Dezembro de 1982 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

(3) JO nº L 137 de 23. 5. 1981, p. 39.